



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2017 - REDAÇÃO FINAL

#### ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA SOBRE OS MOTIVOS DA INTERRUPTÃO DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 1º** É obrigatória a colocação de placa em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, os motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 10 (dez) dias. Excetua-se dos motivos de justificativa a paralisação motivada por intempéries.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o nome e número do telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanhos visíveis ao público.

**Art. 3º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI**  
**PRESIDENTE**

**FERNANDO PEGORINI**  
**VICE-PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí

---



**RUBENS PACHECO**  
**RELATOR**